

4

ACUSAÇÃO

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Setembro de 2005)

DENOMINAÇÃO: SIC - Sociedade Independente de Comunicação S.A.

SEDE: Estrada da Outurela n.º 119, 2799-526, Carnaxide

Ao abrigo do disposto no artigo 89º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, conjugado com o artigo 4º, alínea n) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, deduz-se acusação contra a arguida acima identificada, porquanto indiciam suficientemente os autos que:

1º

Por ofício datado de 23 de Março de 2005, a AACS recebeu uma queixa do ICS contra a SIC Radical por violação dos limites à liberdade de programação.

2º

De acordo com o ICS, no dia 20 de Janeiro de 2005, por volta das 23 horas, a SIC Radical transmitiu o filme “Cubo”, de Vincenzo Natali.

3º

O filme retratava o instinto de sobrevivência de um grupo de pessoas que se encontra fechado num labirinto de salas interligadas em forma de cubos e preparadas com armadilhas mortais.

4

4º

O ambiente do filme reside no terror psicológico e simula o comportamento do ser humano quando confrontado com situações extremas de desespero.

5º

Por estar classificado para maiores de 16 anos pela IGAC/CEE, o filme estava obrigatoriamente sujeito às exigências estabelecidas no artigo 24º, n.ºs 2 e 3 da Lei da Televisão.

6º

Contudo, apesar de ter sido exibido após as 23 horas, o filme não foi acompanhado da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, nem foi feita qualquer menção à sua classificação etária.

7º

Contactado o Director-Coordenador dos Canais Temáticos da SIC para dizer o que tivesse por conveniente sobre o assunto, respondeu este que o filme foi passado depois das 23 horas, sem a presença do identificativo visual apropriado, uma vez que no site "www.imdb.com, local onde fazemos uma das nossas verificações sobre a classificação de cada filme emitido, podem verificar que em Portugal o filme foi classificado como para maiores de 12 anos (...)".

8º

Certo é que o filme, em Portugal, foi classificado para maiores de 16 anos pela Comissão de Classificação de Espectáculos, pelo que a SIC estava obrigada ao cumprimento no disposto no artigo 24º, n.ºs 2 e 3 da Lei da Televisão.

h

9º

Em consequência, em reunião plenária de 4 de Maio de 2005, a AACCS deliberou instaurar o competente procedimento contra-ordenacional, por violação do artigo 24º, n.ºs 2 e 3 da Lei da Televisão.

10º

Estabelece o artigo 24º, n.º 3 da referida lei que *“A difusão de obras que tenham sido objecto de classificação etária (...) deve ser precedida da menção que lhes tiver sido atribuída pela entidade competente, ficando sujeita às demais exigências a que se refere o número anterior sempre que a classificação em causa considere desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos.”*

11º

Por sua vez, o artigo 24º, n.º 2 da lei em análise determina que *“quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado.”*

12º

Bem sabia a arguida que deveria ter observado o disposto no artigo em questão.

Pelo que,

Com a sua conduta a arguida violou o artigo 24º, n.º 2, 2ª parte, conjugado com o n.º 3, pelo que praticou uma contra-ordenação, prevista e punível pelo artigo 69º, n.º 1, alínea a) da Lei da Televisão estando consequentemente sujeita à aplicação de uma coima cujo montante mínimo é de 7500€ e o máximo é de 37500€.

Delibera-se, pois, que a arguida seja notificada da presente acusação e de que, querendo, poderá, no prazo de 10 dias, sob pena de não aceitação, apresentar a sua defesa escrita, bem como os meios de prova que reputar convenientes.

Para efeitos de determinação da medida da coima, deve também, no mesmo prazo, enviar um exemplar dos mais recentes documentos de prestação de contas ou quaisquer outros elementos idóneos que evidenciem a situação económica da empresa.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

em 28 de Setembro de 2005

O Vice-Presidente



José Garibaldi